



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambeiro.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2202, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº.1528/11 que autoriza o Poder Executivo a conceder "pró-labore" aos policiais militares participantes do policiamento de trânsito e segurança do Município de Jambeiro, e dá outras providências.

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº. 1528 de 19 de setembro de 2011, para que passe a constar a seguinte redação:

"Art. 2º. Serão concedidos mensalmente o "pró-labore" e uma cesta básica, a cada policial militar no desempenho dos serviços desde que estejam exercendo suas atividades no Município de Jambeiro, independentemente da patente do beneficiário.

Parágrafo Único - O valor do pró labore mencionado no caput deste artigo corresponderá a 10 (dez) UFESP's."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.



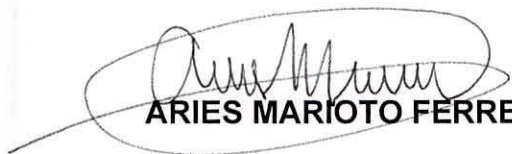
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambeyro.sp.gov.br

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 1528 de 19 de setembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeyro, 01 de dezembro de 2025.



ARIES MARIOTO FERREIRA

Prefeito Municipal